

CHAMADA PUBLICA

Chamada Pública n.º 0001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

OBS.: O art. 14 da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

A Prefeitura Municipal de Serra Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, N° 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 08.891.830/0001-68, representado neste ato pelo VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO, inscrito no CPF 093.489.934-70 e RG 3358820 2ª Via, casado, residente à Av. Timbaúba, S/n, Bairro Bela Vista, Serra Grande – PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de abril a dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia de 01 de abril, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Vicente Leite de Araújo, N° 01, Centro, Serra Grande PB.

Obs.: As sessões deverão conforme a nova lei, nos processos presenciais, as sessões deverão serem filmados com áudio e vídeo.

Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública n.º 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quant	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Abacate, fruta	Kg	150	R\$ 7,33	R\$ 1.100,00
02	Abobora crua	Kg	1000	R\$ 4,77	R\$ 4.766,67
3	Abobrinha, crua	Kg	260	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
4	Acerola, fruta	Kg	200	R\$ 6,67	R\$ 1.333,33
5	Alface, lisa, crua	Kg	350	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
6	Arroz, vermelho, cru	Kg	850	R\$ 7,00	R\$ 5.950,00
7	Banana-prata	Kg	1300	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00
8	Batata- doce, crua	Kg	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.833,33
9	Beterraba, crua	Kg	120	R\$ 6,33	R\$ 760,00
10	Cebola, crua	Kg	800	R\$ 7,50	R\$ 6.000,00
11	Cebolinha	Kg	120	R\$ 8,33	R\$ 1.000,00
12	Coco Verde	Unid.	300	R\$ 5,17	R\$ 1.550,00
13	Coco Seco	Unid.	200	R\$ 3,83	R\$ 766,67
14	Coentro, com folhas integras, frescas e limpas.	Kg	400	R\$ 11,33	R\$ 4.533,33
15	Colorau	Kg	50	R\$ 18,33	R\$ 916,67
16	Couve, folha	Kg	250	R\$ 10,33	R\$ 2.583,33
17	Chuchu	Kg	200	R\$ 8,33	R\$ 1.666,67

18	Feijão, de corda, cru	Kg	600	R\$ 11,33	R\$ 6.800,00
19	Feijão, de corda, verde	Kg	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
20	Goiaba, fruta	Kg	350	R\$ 5,67	R\$ 1.983,33
21	Laranja, fruta	Kg	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
22	Limão, fruta	Kg	100	R\$ 6,33	R\$ 633,33
23	Macaxeira, crua	Kg	1000	R\$ 4,67	R\$ 4.666,67
24	Mamão, fruta	Kg	300	R\$ 3,67	R\$ 1.100,00
25	Manga, fruta	Kg	400	R\$ 5,33	R\$ 2.133,33
26	Maracujá, fruta	Kg	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
27	Maxixe	Kg	150	R\$ 5,33	R\$ 800,00
28	Melancia, fruta	Kg	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
29	Melão, fruta	kg	300	R\$ 4,33	R\$ 1.300,00
30	Milho, verde	Unid.	750	R\$ 2,83	R\$ 2.125,00
31	Pepino, cru	kg	80	R\$ 5,50	R\$ 440,00
32	Pimentão, verde, cru	Kg	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
33	Quiabo, cru	Kg	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
34	Repolho, cru	Kg	100	R\$ 7,67	R\$ 766,67
35	Seriguela. Ruta	Kg	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
36	Tomate, com sementes, cru	Kg	1000	R\$ 8,67	R\$ 8.666,67

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º) com estimativa de R\$ 100.875,00 (Cem mil oitocentos e trinta e cinco reais).**

Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor

2. FONTE DE RECURSO

Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a **lei orçamentária ano 356/2023**, para o exercício no ano de 2024.

04.040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

12 361 1004 2008 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do Ensino fundamental;

12 361 1004 2022 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos do EJA;

12 365 1004 2012 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais.

12 365 1004 2019 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola

Elemento de Despesa: 3390.30, 3390.39, 3390.36

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com outro porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Caso necessário seja, o (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar poderão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação conforme solicitação no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, na sede à Avenida Prefeito Ivo Pinto Ramalho nº 299, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, o qual se atestará o seu recebimento.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

9. PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega, através de transferência entre contas correntes da entidade executora e do agricultor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação, Escritório local da EMATER.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II, do art. 16, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum: Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Serra Grande/PB, aos 06 de março de 2024.

Vicente Antonio da Silva Neto
Prefeito Municipal

Demakson Leite da Silva
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/____.

Assessor Jurídico

ANEXO II

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009** e da **Lei nº 14.133/2021**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA** n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

Valor Total do Contrato	
-------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA:

Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a **lei orçamentária ano 356/2023**, para o exercício no ano de 2024.

04.040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

12 361 1004 2008 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do Ensino fundamental;

12 361 1004 2022 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos do EJA;

12 365 1004 2012 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais.

12 365 1004 2019 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola

Elemento de Despesa: 3390.30, 3390.39, 3390.36

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#)

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 00001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº ____/20XX, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#). ([Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º](#)).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE		CNPJ: 08.891.830/0001-68		Município: SERRA GRANDE	
Endereço: Rua Vicente Leite de Araujo, 01, Centro				Fone	
Nome do Representante Legal: VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO			CPF: 093.489.934-70		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB
CNPJ: 08.891.830/0001-68

ANEXO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Produtos	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03	Preço Médio(R\$)	Preço de Aquisição*
	Nome: RICARDO FERRAZ DA SILVA CPF: 713.372.194-52 Endereço: DISTRITO DE VIANA, SERRA GRANDE-PB	Nome: JOSE JAKSON FERREIRA DE ANDRADE CPF: 060.094.524-30 Endereço: SÍTIO CANOA, SÃO JOSE DE CAIANA	Nome: ANA VITORIA SILVA DIAS CPF: 137.448.114-92 Endereço: FRANCISCO VIDAL DE MOURA, SERRA GRANDE-PB		
Abacate, fruta	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 9,00	R\$ 7,33	R\$ 1.100,00
Abobora crua	R\$ 5,30	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 4,77	R\$ 4.766,67
Abobrinha, crua	R\$ 4,50	R\$ 4,00	R\$ 6,50	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
Acerola, fruta	R\$ 8,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,67	R\$ 1.333,33
Alface, lisa, crua	R\$ 11,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
Arroz, vermelho, cru	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 5.950,00
Banana-prata	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00
Batata- doce, crua	R\$ 4,50	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,83	R\$ 4.833,33
Beterraba, crua	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00	R\$ 6,33	R\$ 760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB
CNPJ: 08.891.830/0001-68

Cebola, crua	R\$ 7,50	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 7,50	R\$ 6.000,00
Cebolinha	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 7,00	R\$ 8,33	R\$ 1.000,00
Coco Verde	R\$ 9,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 5,17	R\$ 1.550,00
Coco Seco	R\$ 5,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,83	R\$ 766,67
Coentro, com folhas integras, frescas e limpas.	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 11,33	R\$ 4.533,33
Colorau	R\$ 18,00	R\$ 12,00	R\$ 25,00	R\$ 18,33	R\$ 916,67
Couve, folha	R\$ 9,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 10,33	R\$ 2.583,33
Chuchu	R\$ 11,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00	R\$ 8,33	R\$ 1.666,67
Feijão, de corda, cru	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 11,33	R\$ 6.800,00
Feijão, de corda, verde	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
Goiaba, fruta	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 5,67	R\$ 1.983,33
Laranja, fruta	R\$ 10,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
Limão, fruta	R\$ 7,00	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 6,33	R\$ 633,33
Macaxeira, crua	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,67	R\$ 4.666,67
Mamão, fruta	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 3,67	R\$ 1.100,00
Manga, fruta	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 5,33	R\$ 2.133,33
Maracujá, fruta	R\$ 10,00	R\$ 8,00	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
Maxixe	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 800,00
Melancia, fruta	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
Melão, fruta	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,33	R\$ 1.300,00
Milho, verde	R\$ 5,00	R\$ 2,00	R\$ 1,50	R\$ 2,83	R\$ 2.125,00
Pepino, cru	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 6,50	R\$ 5,50	R\$ 440,00
Pimentão, verde, cru	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB
CNPJ: 08.891.830/0001-68

Quiabo, cru	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00	R\$ 7,00	R\$ 350,00
Repolho, cru	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 7,67	R\$ 766,67
Seriguela. Ruta	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 900,00
Tomate, com sementes, cru	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 11,00	R\$ 8,67	R\$ 8.666,67